



DECRETO N.º 3750/2018

Dispõe sobre o funcionamento da Patrulha Agrícola no município de Santa Bárbara-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Bárbara disponibiliza máquinas e equipamentos rurais em benefício da agropecuária local, dando prioridade no atendimento de pequenos e médios produtores rurais, na forma da Lei Municipal n.º 1737/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas regras objetivas para o atendimento desses produtores, visando ao atendimento do maior número de pessoas possível e à prevenção de excessos e desperdícios;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras para o funcionamento e atendimento aos produtores rurais pelo serviço da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Municipal n.º 1737/2014.

§1º. Para os efeitos deste Decreto considera-se produtor rural o agricultor que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender a própria subsistência e a demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços.

§2º. O serviço descrito no caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. A Patrulha Agrícola atenderá aos produtores rurais do Município, priorizando o atendimento aos agricultores familiares e aos pequenos e médios produtores.

Art. 3º. O serviço da Patrulha Agrícola atenderá ao produtor rural pelo período máximo de 06 (seis) horas por semestre para cada produtor, ficando terminantemente proibido ao prestador dos serviços ultrapassar este limite.

Parágrafo único. As horas não utilizadas pelo produtor em um determinado semestre





poderão se acumular para o semestre imediatamente subsequente.

Art. 4º. O terreno a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias, destocado, completamente livre de obstáculos, sob pena da não realização dos serviços.

Art. 5º. Os produtores serão agrupados por regiões e comunidades da seguinte forma:

REGIÃO
Bateias
Costa Lacerda
PaioI (Alvinópolis)
Florália
Cachoeira de Florália (Baixo e Cima) e Mutuca
Boa Vista e Refórgio
André do Mato Dentro/Cruz dos Peixotos
Sumidouro/Santana do Morro
Brumal e Cubas
Modelo e Água Fria
Tangiru/Mumbaça
Barro Branco
Praia, Morro Queimado e Santa Quitéria
Sede
Conceição do Rio Acima/PaioI/Vigário da Vara

Art. 6º. Para solicitar os serviços da Patrulha Agrícola, o produtor fará sua inscrição pessoalmente na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I – Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentro dos limites territoriais do município de Santa Bárbara-MG;

II – Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser atendida; mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (**ITR**).

b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (**CCIR**) emitido pelo INCRA.





c) Declaração de posse e de exercício de atividade rural emitida por sindicato ou associação civil de produtores rurais;

III – Declaração de Aptidão ao PRONAF;

IV – Informação sobre quais os equipamentos necessários, observando-se a disponibilidade, os calendários e as programações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Os produtores requerentes serão atendidos de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico publicará o cronograma de atendimento aos produtores rurais no Diário Oficial do Município.

§3º. O Município não se responsabilizará pelos serviços executados além do limite estabelecido no cronograma e no art. 3º deste Decreto, sendo vedado ao prestador de serviços realizar esses serviços, ainda que de forma particular, no momento em que estiver prestando os serviços na propriedade.

§4º. O produtor rural que desistir dos serviços após a realização da inscrição deverá comunicar à Secretaria Municipal com antecedência mínima de 03 (três) dias, sob pena de não ser beneficiado com o atendimento no respectivo semestre do atendimento solicitado e não utilizado.

§5º. Os produtores interessados em receber os serviços deverão, no ato de inscrição, informar nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz.

§6º. Em caso de não cumprimento do disposto no § 5º deste artigo ou ausência do produtor interessado ou do responsável indicado na inscrição, os serviços não serão executados, ficando o produtor excluído da lista de atendimento no respectivo semestre.

§7º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, através da Diretoria de Agropecuária deverá, semanalmente, fará conferência de todos os serviços prestados constantes da parte diária, principalmente no tocante às horas efetivamente trabalhadas e sempre que possível realizar relatório fotográfico deste procedimento.

§8º. É vedado ao produtor rural realizar inscrições para propriedades e localidades distintas, devendo o beneficiário assinalar no ato da inscrição endereço único da propriedade a ser contemplada pelo programa.





§9º. É vedado ao produtor rural que já disponha na propriedade de equipamentos agrícolas semelhantes aos ofertados pela Patrulha Agrícola, tais como: trator, grade aradora, roçadeira, inscrever-se em missão de utilizar-se dos serviços oriundos do presente programa.

§10. É vedada a inscrição de produtores cuja propriedade possua tamanho igual ou inferior a 1000m² (mil metros quadrados).

§11. Serão imediatamente excluídos do programa os beneficiários que forem identificados como não enquadrados no conceito de produtor rural contido no art. 1º deste Decreto.

§12. Nas hipóteses de indeferimento de inscrição ou de decisão pela exclusão do programa na forma do §11, poderá o interessado apresentar recurso à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico que, com apoio técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER Santa Bárbara, decidirá em 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Após a execução dos serviços, o produtor rural ficará responsável pela assinatura e conferência de formulário contendo todas as informações relativas ao serviço, devendo zelar pela veracidade das informações inseridas no referido documento, sob as penas da lei, e permitir aos representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico o livre acesso à propriedade para checagem dos serviços prestados.

Art. 8º. Tanto o produtor rural quanto o prestador de serviços são obrigados a informar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços da Patrulha Agrícola.

Art. 9º. Os serviços da Patrulha Agrícola não poderão ser utilizados para atender finalidades diversas das estabelecidas neste Decreto ou para atendimento de produtores rurais não estabelecidos no município de Santa Bárbara, salvo hipóteses previstas em lei ou estabelecidas em convênio ou parceria.

Art. 10. Ao longo de cada ano civil, os serviços da Patrulha Agrícola serão avaliados por amostragem pela Prefeitura Municipal através de visitas a produtores sorteados por região.





Parágrafo Único. A avaliação de que trata este artigo poderá ser feita através da EMATER em cooperação com a Prefeitura Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 3494/2018.

Santa Bárbara, 14 de novembro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

